



CASTELO

Prefeitura do Município

L E I N° 1.550

Autoriza Poder Executivo a atualizar os valores venais de terrenos e construções.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores de terrenos e construções de que trata o Código Tributário Municipal, para efeito de cálculo de Imposto Predial e Territorial Urbano.

Parágrafo único - O valor venal de que trata este artigo não poderá ser superior a 60 % (sessenta por cento) do valor do mercado.

Art. 2º - Fica instituída uma Comissão de Valores Imobiliários para estabelecer os preços, conforme disposto no artigo anterior.

Parágrafo único - A Comissão de que trata este artigo será formada por 05 (cinco) membros, sendo 02 do Poder Executivo, 01 do Poder Legislativo e 02 da Comunidade:

a) os representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal;

b) o representante do Poder Legislativo será 01 dos Vereadores, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;

c) a Comunidade será representada por 02 (duas) pessoas ligadas à corretagem de imóveis e indicadas pelos membros mencionados nas letras a e b.

(segue...)



CASTELO

Prefeitura do Município

(Continuação...)

Art. 3º - A Comissão será designada pelo Prefeito Municipal e exercerá gratuitamente suas funções, sendo seus serviços considerados de relevância para o Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de dezembro de 1994.



Luiz Carlos Piassi
PREFEITO MUNICIPAL